



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18096/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o transporte de crianças por motoristas de aplicativo no Município de Maringá e estabelece critérios de autorização digital pelos responsáveis.

Art. 1.º Fica proibido, no âmbito do Município de Maringá, o transporte de crianças com idade inferior a 10 (dez) anos, desacompanhadas de pai, mãe ou responsável legal, em veículos utilizados para serviço de transporte individual privado remunerado por meio de aplicativos.

Art. 2.º A proibição prevista no art. 1.º poderá ser excepcionalmente flexibilizada quando a plataforma digital disponibilizar mecanismo integrado que permita a autorização eletrônica expressa do pai, da mãe ou do responsável legal, realizada diretamente no aplicativo antes do início da viagem.

Art. 3.º O sistema de autorização eletrônica deverá garantir, no mínimo:

- I – a identificação inequívoca do responsável legal;
- II – o registro digital da autorização específica para cada corrida;
- III – a rastreabilidade do trajeto em tempo real;
- IV – o acompanhamento da viagem pelo responsável durante todo o percurso.

Art. 4.º Na ausência da ferramenta de autorização eletrônica prevista no art. 2.º, ou enquanto não disponibilizada pela plataforma digital, permanece proibido o transporte de crianças menores de 10 (dez) anos desacompanhadas.

Art. 5.º O descumprimento desta Lei sujeitará o motorista e, de forma solidária, a plataforma digital, independentemente da análise de culpa, às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis na forma da regulamentação:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa, no valor a ser fixado em regulamento, em caso de reincidência;
- III – suspensão do cadastro municipal para prestação do serviço, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em caso de reincidência grave ou habitual.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer critérios complementares de segurança, bem como os valores das multas e o procedimento administrativo para apuração das infrações.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 08/04/2026, às 13:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0446588** e o código CRC **77A66D53**.

26.0.000003955-0

0446588v5